

PORTARIA Nº 1.272 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a outorga de direito de uso dos recursos hídricos de ÁGUAS DE SORRISO, para diluição de efluentes de efluentes no Rio Tenente Lira, para a finalidade de esgotamento sanitário.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 8841/2026, de 13 de agosto de 2026, do processo nº 1061/2026.

RESOLVE:

Art.1º. Alterar o direito de uso de recursos hídrico de ÁGUAS DE SORRISO S.A., CNPJ 04.002.227/0001-27, doravante denominada outorgada, para diluição de efluentes no Rio Tenente Lira, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a finalidade de esgotamento sanitário proveniente do Loteamento Residencial Jardim dos Ipês (população atendida: 4.064 habitantes em 1.016 lotes), no município de SORRISO/MT, com as seguintes características:

I - Lançamento de Efluentes, nas Coordenadas Geográficas: Lat. 12°31'0,56" S, Long. 55°43'0,52" W. Vazão máxima diluída: 40,6 m³/h (0,01128 m³/s ou 11,28 L/s). Concentração máxima de DBO de 79,94 mg/L, vazão de diluição de 0,21133 m³/s. **Diluindo/ Lançando:** Vinte e quatro horas por dia (**24 h/dia**), durante todo o ano;

II - A outorgada deverá realizar mensalmente: **O monitoramento da qualidade da água** a) Do corpo hídrico (a montante e a jusante do lançamento), b) Do efluente bruto e, c) Do efluente final tratado na saída da ETE. Parâmetro monitorado: **DBO_{5,20°C}; pH e Temperatura**. As análises dos efluentes deverão ser realizadas por laboratório terceirizado, devidamente cadastrado junto ao órgão ambiental;

III - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos destinados ao monitoramento contínuo das vazões lançadas, os quais deverão estar devidamente instalados e em funcionamento durante a operação do sistema de lançamento;

IV - Os relatórios referentes aos monitoramentos mencionados nos incisos II e III deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente, na vigência desta outorga. O prazo máximo para o envio dos relatórios será de 30 (trinta) dias após o término de cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Portaria;

V - Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor/Outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº nº 1.778 de 02/12/2025 (Processo 628/2025), publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 29.129 em 4 de dezembro de 2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/08/2026 as 15:55:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **GQBOV46E4** e o código CRC **D6CA790E**.
